



## CONTRATO Nº 185/2021

## PROCESSO Nº 130/2021

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.193.279/0001-91, com sede na ROD RS 569 nº 1260 KM 29 Sala 02 Bairro Centro – Barra Funda/RS, neste ato representada pela Sr. **Rodrigo Longhi** portador da Cédula de Identidade nº 2074550175 SSP/RS e inscrita no CPF nº 007.192.750-67, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 068/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 130/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para conserto da Motoniveladora marca Dresser R855, com código no patrimônio nº 101763, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Anel Vedação	R\$ 138,00	R\$ 138,00
02	02	Arruela	R\$ 38,00	R\$ 76,00
03	02	Anel	R\$ 5,00	R\$ 10,00
04	01	Garfo L. Direito	R\$ 4.997,00	R\$ 4.997,00
05	02	Bucha	R\$ 298,00	R\$ 596,00
06	02	Bucha	R\$ 197,00	R\$ 394,00
07	02	Placa	R\$ 39,00	R\$ 78,00
08	01	Junta	R\$ 12,00	R\$ 12,00
09	02	Graxeira	R\$ 4,00	R\$ 8,00

## CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais).



O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de entrega do referido objeto é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903039000000 0001 e 42632.6 MATERIAL P/MUNU

## **CLÁUSULA SEXTA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Rodrigo Longhi

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transito Sr. Adilson Miguel Schneider.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 130/2021, Dispensa de Licitação nº 068/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Chapada/RS, 08 de outubro de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Rodrigo Longhi  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 185/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.